



PREFEITURA DO

RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços,
nº 1401.1.25.2020, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DO RECIFE e a ECS – EMPRESA
DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA -
EPP, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA, brasileiro, casado, Auditor Fiscal, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.537.854-68, portador da cédula de identidade nº 4024445 – SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.867/0001-27, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2375, 1º andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50100-010, representada neste ato pela Sra. JOANA FIÚZA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.619.264-10, portadora da cédula de identidade nº 7.751.577-SDS/PE, residente domiciliada nesta cidade, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, referente a Ata de Registro de Preços Corporativa nº 002/2019 – SAD/PE, referente ao Processo Licitatório nº 279/2018 – CCPL-PE.0186.SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 186/2018, Processo Licitatório nº 279/2018 na condição de órgão não participante ou "Carona", e à proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, conforme tabela abaixo:

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

PREFEITURA DO
RECIFE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO - DO TIPO LOCAÇÃO DE MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO EM VEÍCULOS PARA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	216	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 6.480,00
2	SERVIÇO DE MONITORAMENTO - DO TIPO INSTALAÇÃO DO MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO EM VEÍCULO PARA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	18	UNID.	R\$ 0,53	R\$ 9,54
3	SERVIÇO DE MONITORAMENTO - DO TIPO TRANSFERÊNCIA DO MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO DE UM VEÍCULO PARA OUTRO.	18	UNID.	R\$ 0,43	R\$ 7,74
VALOR TOTAL					R\$ 6.497,28

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser contratado envolve o fornecimento em comodato e a instalação nos veículos indicados pelo Contratante dos aparelhos de rastreamento e monitoramento veicular, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos no ANEXO B deste Termo de Referência, compreendendo, ainda:

§1º. Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos no ANEXO C do Termo de Referência em anexo.

§2º. A instalação e transferência dos equipamentos rastreadores de que tratam os itens indicados na tabela supra deverão ocorrer em local indicado pela Contratante.

§3º. Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação do rastreador deverá di?cultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;

§4º. A contratada deve aferir e veri?car a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá informar o gestor de frota da contratante para que este tome as providências necessárias para a correção do problema;

§5º. Quaisquer adaptações e/ou correções necessárias conforme mencionado no item anterior deverá ser submetido à aprovação pelo Gestor de Frota do Contratante;

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

PREFEITURA DO
RECIFE

§6º. O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível à localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco, bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;

§7º. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;

§8º. O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;

§9º. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;

§10. Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal.

§11. A cada instalação do equipamento de rastreamento, ou transferência deste de um veículo para outro, a Contratada deverá fornecer adesivo novo informando que o veículo é monitorado 24h (vinte e quatro horas);

§12. Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), quando armazenados em servidores da contratada por um período de 5 anos após encerramento do contrato;

§13. Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores responsáveis pela gestão da frota do Contratante. O treinamento deverá ocorrer nas dependências do Contratante ou da Secretaria de Administração (SAD), mediante prévio agendamento;

§14. Todas as informações geradas pelo sistema durante a vigência contratual;

§15. A Contratada deverá e apresentará ao Contratante a metodologia operacional que entenda ser a mais otimizada e eficiente para a realização dos serviços de monitoramento da frota oficial;

§16. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar incluso

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



no valor total da contratação; quando o Contratante responsável apenas por disponibilizar os veículos para a instalação dos equipamentos;

§17. O sistema deverá fazer com que o equipamento de rastreamento instalado no veículo, ao sofrer algum tipo de violação, emita um sinal para a Central de Monitoramento da SAD para que sejam tomadas as ações determinadas;

§18. A Contratada deverá disponibilizar para consulta on-line no sistema informatizado as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;

§19. Os dados dos veículos serão informados pelo Contratante quando da assinatura do contrato, bem como nos momentos de novas locações, aquisições ou substituições da frota locada;

§20. Durante a vigência do contrato, a contratada prestará assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, nas dependências do contratante, em todos os municípios do Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sem ônus adicionais ao contratante;

§21. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

§22. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

§23. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, levando em consideração os prazos constantes no ANEXO E do Termo de Referência.

DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior a:

- a) (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para um quantitativo de até 100 veículos;
- b) 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para um quantitativo de 101 a 200 veículos;

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO
RECIFE

- c) 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para um quantitativo de 201 a 300 veículos;
- d) 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para um quantitativo superior a 301 veículos;

§1º. A desinstalação dos equipamentos, quando solicitado pelo Contratante, deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas corridas a contar da sua formalização por e-mail;

§2º. A desinstalação de equipamentos prevista no item anterior poderá ser solicitada, a critério do Contratante, na hipótese de se verificar que não seja possível realizar o monitoramento dos veículos lotados em determinado município ou região —por inexistência de cobertura da rede de telefonia móvel ou por impossibilidade do sistema em informar qualquer dos requisitos contidos nesta especificação como, por exemplo, os nomes das ruas. Os valores relativos aos equipamentos desinstalados serão abatidos do pagamento;

§3º. As desinstalações previstas no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;

§4º. Antes da efetivação da retirada do equipamento pela inviabilidade do monitoramento por falta de cobertura da rede de telefonia móvel, deve a contratada buscar outras operadoras de telefonia móvel com cobertura naquele município ou região no mesmo prazo indicado no item 17.2;

§5º. A substituição de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas a contar da sua formalização por e-mail para os veículos localizados na Capital do Estado e municípios circunvizinhos (Região Metropolitana do Recife – RMR); e 96h (noventa e seis horas) para os demais veículos, contadas a partir da solicitação do chamado para a assistência técnica;

§6º. As substituições previstas no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;

§7º. Na hipótese de não atendimento do prazo previsto no item 17.2., será compensado o valor da mensalidade no montante de 1/30 por dia de atraso da solução dos problemas, referente ao veículo no qual foi aberto o chamado;

§8º. Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE

§9. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;

§1º. A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;

§2º. A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, os seguintes documentos: a CI nº 285/2019 – Chefe de Divisão dos Terceirizados, de 18.10.2019; CI nº 286/2010 – Divisão de Terceirizados, de 21.10.2019; Justificativa da Chefe de Divisão de Terceirizados, de 21.10.2019; Nota Técnica nº 53/2019 – DIT/GGAF/DEAF, de 21.10.2019; Ofício nº 336/2019 – DEAF/SEDUC, de 25.10.2019; Ofício nº 342/2019 – DEAF/SEDUC, de 31.10.2019; CI nº 286/2019 – Divisão de Terceirizados, de 21.10.2019; CI nº 443/2019 – DECAP, de 13.11.2019; CI nº 166/2019 – GGAF, de 12.11.2019; Ofício nº 381/2019 – DEAF/SEDUC, de 13.11.2019; Declaração do Solicitante da Carona, de 13.11.2019; Análise do Agente de Compras da GGLIC, de 13.12.2019; Ofício nº 456/2019 – GGLIC/SADGP, de 05.12.2019; Ato de Designação de Fiscal de Contrato, de 02.03.2020; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2020.14 01.5.187; Ofício nº 065-D/2020 – DEAF/SEDUC, de 12.02.2020; Ofício nº 099-A/2020 – DEAF/SEDUC, de 02.03.2020; referente ao Processo Administrativo nº 0279/2018 – CCPLE-I.PE.0186.SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 186/2018, na condição de órgão não participante ou "Carona", e à proposta da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030-903, Recife-PE



PREFEITURA DO
RECIFE

CLÁUSULA SÉTIMA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de 16.01.2020 a 15.01.2021, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.497,28 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório.

§1º. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§2º. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

§3º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira

$$I = \frac{(tx/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto

§4º. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO
RECIFE

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com o Decreto Municipal nº 32.425/2019, observadas as seguintes disposições:

§1º. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§2º. A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços, obriga-se, ainda, a:

- I) Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;
- II) Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado para acompanhamento do serviço e monitoramento dos veículos, com acesso via web, on-line, com níveis de acesso definidos pelo Contratante, e controle de acesso com login e senha para cada usuário, garantindo o acesso seguro e individualizado, com gravação e geração de logs de acesso dos usuários com, no mínimo, data e hora de ocorrência, login e senha da conta utilizada;
- III) Planejar e executar o serviço, bem como a implantação do sistema contratado, conforme especificações contidas neste contrato;
- IV) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e das condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital;
- V) Dar ao Contratante imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do contrato;

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO
RECIFE

- VI) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- VII) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para comprovação, sempre que necessário for, junto ao Contratante;
- VIII) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Contratante, inclusive com a disponibilização imediata das informações solicitadas;
- IX) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- X) Manter preposto, capacitado e com conhecimento completo da solução fornecida para a prestação do serviço, e que acompanhe toda a execução do contrato, com prioridade de atendimento ao serviço contratado, para representá-la na execução do contrato, com o devido aceite do Contratante;
- XI) Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do contrato;
- XII) Cumprir os prazos e condições contidos neste Contrato;
- XIII) Prestar suporte ao Contratante por todo o período contratual, através de uma Central de Atendimento por telefone e e-mail, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, tanto para utilização do software de monitoramento, quanto para eventuais problemas técnicos que ocorram no sistema e equipamentos;
- XIV) Arcar com quaisquer consertos, reparos ou troca dos equipamentos rastreadores instalados nos veículos;
- XV) Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- XVI) Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) listagem

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE

atualizada de todos os veículos que tiveram o equipamento de rastreamento instalado, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, e a data da instalação;

- XVII) Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, através do sistema informatizado com acesso via web, a possibilidade de exportação de dados e emissão de relatórios, no mínimo, em formato PDF, Excel e CSV;
- XVIII) Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, as atualizações das funcionalidades do sistema informatizado disponibilizado, mantendo o mesmo sempre na sua mais recente versão consolidada;
- XIX) Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema de acesso remoto via web, durante 24h (vinte e quatro) horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pela SAD;
- XX) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de problemas técnicos ou elétricos gerados ao veículo pelo(s) seu(s) equipamento(s) instalado(s);
- XXI) Instalar os equipamentos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser ?xados ?rmemente e protegidos de intempéries. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários, devendo a ?ação elétrica possuir proteção por meio de chicotes e conduítes, de forma a impossibilitar a entrada de ?uidos para dentro do habitáculo do veículo;
- XXII) Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com ?rewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de soGware, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;
- XXIII) Disponibilizar permanentemente para o Contratante, por meio eletrônico acordado entre as partes, os dados objetos de análise, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- XXIV) Cadastrar todos os veículos da frota do Contratante, com informações su?cientes para que sejam emitidos todos os relatórios do ANEXO B, inclusive o hodômetro (km total), indicado no painel do veículo, no ato do cadastramento do veículo;

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE

- XXV) Garantir que só deverão ser cadastrados veículos com dados ?dedignos;
- XXVI) Disponibilizar manual de utilização do sistema, em formato digital, em língua portuguesa;
- XXVII) Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para ?ns de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao ?el cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- I) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as de?ciências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- II) Informar os modelos, chassis e placas dos veículos à Contratada para a instalação dos equipamentos;
- III) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços prestados e faturados;
- IV) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e ?scalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada;
- V) Disponibilizar os veículos à Contratada para a instalação, manutenção e transferência dos equipamentos quando da solicitação de cada serviço;
- VI) Noti?car por escrito a Contratada das irregularidades veri?cadas na execução do serviço, ?xando prazos para a sua correção;
- VII) Noti?car por escrito a Contratada da aplicação de multas e da suspensão do serviço.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Durante a vigência Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

§1º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

§2º. Competirá a servidores distintos, designados pelo órgão aderente, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

§3º. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

§4º. Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigo 68 da Lei 8666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como de acordo com o contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE

que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

§5º. Cabe ao Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE

8.666/1993, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações.

§1º. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

§2º. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

§3º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

a) A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§4º. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0112.

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município do Recife, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO
RECIFE

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato/ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

§1º. O retardamento da execução, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

§2º. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do PARÁGRAFO QUINTO.

§3º. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 3 do PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE

4	5
5	8
6	10

§4º. O comportamento previsto no subitem 17.4 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§5º. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030-903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

§6º. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§7º. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

§8º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

§9. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

§10. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

§11. Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

§12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos PARÁGRAFOS DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO
RECIFE

§13. Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

§14. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0186.2018, PROCESSO Nº 0279.2018.CCPLE-I.PE.0186.SAD, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Recife na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO
RECIFE
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes a este ato e ainda registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

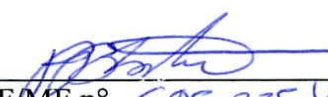
Recife, 16 de janeiro de 2020.


BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Secretário de Educação


JOANA FIÚZA DE ARAÚJO
ECS - Empresa de Comunicação e Segurança Ltda - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. 
CPF/MF nº. 695.235.414-09

NN. 2020.02.001389
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE



PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1.25.2020, FIRMADO EM 16 DE JANEIRO DE 2020.

Espécie: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei nº 10.520/2002.

Processo: Ata de Registro de Preços Corporativa nº 002/2019 – SAD/PE, referente ao Processo Administrativo nº 0279/2018 – CCPL-LEIPE.0186.SAD, na modalidade Pregão Eletrônico nº 186/2018, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA – EPP.

Objeto: A prestação de serviços de Empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO - DO TIPO LOCAÇÃO DE MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO EM VEÍCULOS PARA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	216	UNID.	R\$ 30,00	R\$ 6.480,00
2	SERVIÇO DE MONITORAMENTO - DO TIPO INSTALAÇÃO DO MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO EM VEÍCULO PARA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	18	UNID.	R\$ 0,53	R\$ 9,54
3	SERVIÇO DE MONITORAMENTO - DO TIPO TRANSFERÊNCIA DO MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO DE UM VEÍCULO PARA OUTRO.	18	UNID.	R\$ 0,43	R\$ 7,74
VALOR TOTAL					R\$ 6.497,28

Prazo: 16.01.2020 a 05.01.2021.

NN. 2020.02.001389

Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE

20/21



PREFEITURA DO

RECIFE

Preço Global: R\$ 6.497,28 (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0112.

Recurso Financeiro: Educação – Compl. Limite Constitucional.

Con020162Mariângela/Lua
2020.02.001389

NN. 2020.02.001389
Rua Cais do Apolo, 925, São José - CEP 50030903, Recife-PE